



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



CONTRATO Nº 067 /2020

PREGÃO PRESENCIAL- 006/2020

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETIVO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATANTE, O Município de Jacaraú, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Augusto Luna, nº 45 - Centro - Jacaraú/PB, inscrita no CNPJ sob nº 08.947.699/0001-03, neste ato representado na forma legal pelo seu Prefeito Constitucional, ELIAS COSTA PAULINO LUCAS, residente e domiciliado na Rua São João, nº 95 - Centro - Jacaraú/PB, inscrito no CPF nº 021.996.804-79 e portador da Célula de Identidade - RG nº 10.162.196-9 SSP/RJ, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: MATEC MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA, localizado na Av. Barão de Mamanguape, nº 319, Bairro: Torre, Cidade: João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 18.100.267/0001-16, representado pelo Senhor: Rosenberg Maxwell Meira Silva, CPF: 012.366.144-70 e RG: 2.440.446, procurador.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao pregão presencial n.º 006/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial: 006/2020, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 123/2006 e Decretos Municipais nº 04G/2017 e 066/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto o: REGISTRO DE PREÇO para eventual Aquisição parcelada de materiais elétricos em geral, destinados a manutenção dos prédios públicos municipais e iluminação pública

2.2 Os produtos deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço - 006/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 - CENTRO - JACARAÚ-PB - CEP: 58.278-000
CNPJ: 08.947.699/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 258.893,66** (Duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ALÇA PREF.P/CABO MULTIPLEX 2AWG/10MM	UND	20	J. PIRES	1,20	24,00
2	ALÇA PREF.P/CABO MULTIPLEX 2AWG/16MM	UND	20	J. PIRES	1,38	27,60
3	ALÇA PREF.P/CABO MULTIPLEX 2AWG/25MM	UND	20	J. PIRES	1,85	37,00
4	ALICATE UNIVERSA 8" SIMPLES GEDORE 1000V	UND	4	TRAMONTINA	14,50	58,00
5	ARMAÇÃO V I	UND	40	PRISMATEC	4,20	168,00
7	ARRUELA GALV. QD. 38X38 5/8 1.1/2"	UND	400	PISA	0,55	220,00
8	BASE P/RELÉ	UND	800	MAPRETRON	3,20	2.560,00
9	BOCAL C/RABICHO ENERB.	UND	300	NITROLUX	1,50	450,00
10	BOCAL DECORATIVO C/SOQ. PORC. ATE 100W	UND	300	OLIVO	2,46	738,00
11	BOCAL PORCELANA E40	UND	300	NITROLUX	4,20	1.260,00
12	BOCAL PORCELANA E27	UND	200	NITROLUX	1,40	280,00
13	CABO MULTIPLEX 1X1X10MM	MT	2000	NEO	1,70	3.400,00
14	CABO MULTIPLEX 1X1X16MM	MT	1000	NEO	2,35	2.350,00
15	CABO MULTIPLEX 4X1X16MM	MT	1000	NEO	4,60	4.600,00
16	CABO MULTIPLEX 4X1X25MM	MT	1000	NEO	7,80	7.800,00
17	CABO FLEX. 1,50MM 750V CLASSE 4 VM.-15,5A	MT	4000	RBL	0,35	1.400,00
18	CABO FLEX. 2,50MM 750V CLASSE 4 AM-21A	MT	8000	RBL	0,55	4.400,00
19	CABO FLEX. 4,00MM 750V CLASSE 4 PT-28A	MT	4000	RBL	0,88	3.520,00
20	CABO FLEX 6,00MM 750V	MT	1000	RBL	1,85	1.850,00
21	CABO 1KV 10,00MM	MT	1000	TECNOFIOS	3,75	3.750,00
22	CABO 6,00MM 1KV	MT	2000	TECNOFIOS	2,49	4.980,00
23	CABO ISOL.RIG. 90° XLPE 35MM 0,6-1KV CLASSE 2 PT-110A	MT	100	COBRECOM	14,50	1.450,00
24	CABO 1KV 16,00MM	MT	500	TECNOFIOS	6,70	3.350,00
25	CABO PP 2X10,00MM 750V	MT	100	COBRECOM	10,00	1.000,00
26	CABO PP 2X6,00MM 750V	MT	100	COBRECOM	5,95	595,00
27	CABO PP 2X4,00MM 750V	MT	300	COBRECOM	3,55	1.065,00

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 – CENTRO – JACARAÚ-PB – CEP: 58.278-000
CNPJ: 08.947.699/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

28	CABO PP 2X2,50MM 750V	MT	1000	COBRECOM	2,50	2.500,00
29	CABO PP 4X4,00MM 750V	MT	200	COBRECOM	5,75	1.150,00
30	CABO PP 4X6,00MM 750V	MT	100	COBRECOM	10,35	1.035,00
31	CAIXA DE INSP. P/ATERRAMENTO	UND	40	IPCL	2,00	80,00
32	CAIXA PVC 4X2 AM KR	UND	200	GRAMPLAST	0,50	100,00
33	CAIXA PVC 4X4 KR.	UND	100	GRAMPLAST	1,00	100,00
34	LUMINARIA LED SLIM 18/20W	UND	100	NITROLUX	19,00	1.900,00
35	LUMINARIA LED SLIM 36/40W	UND	100	NITROLUX	26,57	2.657,00
40	CONECTOR DE PERFUR.16-70 CDP-70	UND	500	INTELLI	4,54	2.270,00
41	CONECTOR DUPLO DE ATERR. GTDU	UND	40	CELIO FERRARI	4,47	178,80
42	CORDÃO PARAL. 2X4,00MMBR	UND	300	TECNOFIOS	3,77	1.131,00
43	CORDAO PARAL. 2X2,50MM BR	UND	1000	TECNOFIOS	1,30	1.300,00
44	CORDAO PARAL. 2X1,50MM BR	UND	1000	TECNOFIOS	1,05	1.050,00
45	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 10A	UND	40	TRAMONTINA	4,35	174,00
46	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 16A	UND	80	TRAMONTINA	4,35	348,00
47	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 20A	UND	40	TRAMONTINA	4,35	174,00
48	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 25A	UND	80	TRAMONTINA	4,35	348,00
49	DISJ.MONOF.DIN CURVA C 32A	UND	100	TRAMONTINA	4,35	435,00
52	DISJ. TRIF. DIN CURVA C 32A	UND	10	SICA	23,70	237,00
53	DISJ. TRIF. DIN CURVA C 40A	UND	10	TRAMONTINA	23,70	237,00
56	DISJ. TRIF. DIN CURVA C 100A	UND	4	SCHAK	76,00	304,00
57	DISJ. TRIF. CAIXA 150A	UND	2	SCHAK	149,38	298,76
58	DISJ. TRIF. CAIXA 250A	UND	2	SCHAK	252,00	504,00
59	HASTE DE TERRA 5/8-1,00MT	UND	20	OLIVO	6,93	138,60
60	HASTE DE TERRA 5/8-1,50MT	UND	30	OLIVO	8,86	265,80
61	HASTE DE TERRA 5/8-2,00 MT	UND	30	OLIVO	12,90	387,00
62	HASTE DE TERRA 5/8-2,40MT	UND	30	OLIVO	15,32	459,60
66	ISOL. DE ROLD.PORC. 76X76	UND	40	PRISMATEC	4,00	160,00
67	LAMPADA ELET. 45W AFP BR	UND	200	EMPALUX	22,30	4.460,00
68	LAMPADA ELET. ESPIRAL 33W BR	UND	100	EMPALUX	15,00	1.500,00
74	LAMPADA VAPOR METALICA 70W TUB. PHI	UND	800	DEMAPE	19,90	15.920,00
75	BRAÇO POSTE GALVANIZADO 1MT 3/4	UND	200	OLIVO	12,00	2.400,00
76	LUMINARIA PUBLICA OVAL ABERTA BOCAL E-27	UND	200	OLIVO	19,10	3.820,00
77	LUMINARIA PUBLICA ALUMINIO ABERTA BOCAL E-40	UND	60	OLIVO	29,50	1.770,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

80	LUVA PVC ROSCA 3/4	UND	100	VICAP	0,58	58,00
81	LUVA PVC ROSCA "1"	UND	60	VICAP	0,70	42,00
82	LUVA PVC ROSCA 1.1/4"	UND	20	VICAP	1,00	20,00
83	LUVA PVC ROSCA 1.1/2"	UND	20	VICAP	1,16	23,20
84	LUVA PVC SOLDAVEL 20MM	UND	100	POLYUTIL	0,46	46,00
85	LUVA PVC SOLDAVEL 25MM	UND	60	POLYUTIL	0,49	29,40
86	LUVA PVC SOLDAVEL 32MM	UND	60	POLYUTIL	0,69	41,40
87	LUVA PVC SOLDAVEL 40MM	UND	40	POLYUTIL	1,69	67,60
88	LUVA PVC SOLDAVEL 50MM	UND	20	POLYUTIL	1,90	38,00
89	INT. 1 TEC SIST. X BR	UND	30	PLUZIE	4,55	136,50
90	INT. 2 TEC SIST. X BR	UND	20	PLUZIE	5,39	107,80
91	INT. 3 TEC SIST. X BR	UND	10	PLUZIE	7,55	75,50
96	TOM. DUPLA P/TEL. RJ11 BR	UND	10	PLUZIE	7,32	73,20
97	TOM. P/COMP. RJ45 4X2"	UND	10	PLUZIE	11,00	110,00
98	PARAF. GALV. 1/2X10-12X350MM	UND	100	PISA	6,08	608,00
99	PARAF. GALV. 1/2X10-12X250MM	UND	100	PISA	4,47	447,00
100	PARAF. GALV. 1/2X8-12X200MM	UND	100	PISA	4,00	400,00
102	PROJETOR ALUM.C/LAT. CHAPA 400W E-40	UND	30	OLIVO	37,00	1.110,00
103	QUADRO DISJT. PVC PARA 3/4 DISJ DIN.	UND	20	TAF	9,20	184,00
104	QUADRO DISJT. PVC PARA 6/8 DISJ DIN.	UND	20	TAF	11,00	220,00
105	QUADRO DIST. PVC PARA 12/16 DISJ. DIN	UND	20	TAF	19,00	380,00
106	RABICHO P/FLUORESCENTE	UND	100	NITROLUX	0,50	50,00
107	LUMINARIA TRATARUGA LED	UND	40	NITROLUX	22,33	893,20
108	LUMINARIA TARTARUGA EM PVC	UND	60	UTRON	9,63	577,80
109	ABRAÇADEIRA NYLON 3,6X200 C/100	UND	60	LOTUS	6,00	360,00
110	ABRAÇADEIRA NYLON 2,5X300 C/100	UND	60	LOTUS	8,45	507,00
112	REATOR VAPOR METALICO 70W	UND	500	DEMAPE	27,00	13.500,00
113	REATOR VAPOR METAL/SÓDIO 400W AFP EXT. ENCE	UND	60	DEMAPE	54,00	3.240,00
114	REATOR VAPOR SODIO/MET 150W AFP EXT. ENCE	UND	120	DEMAPE	38,50	4.620,00
115	REATOR VAPOR SODIO/MET 250W AFP INT. ENCE	UND	60	DEMAPE	39,00	2.340,00
117	RELE FOTOELETRONICO 220V FE02-NF	UND	800	MAPRETRON	8,90	7.120,00
118	PLUG C/ TRES PINOS P/ COMPUTADOR	UND	40	PRISMATEC	3,77	150,80
119	CAIXA 4X2 SOBREPOR	UND	20	MEC-TRONIC	3,04	60,80
120	FITA DE AÇO PARA POSTE	MT	60	FECHO METAL	2,31	138,60



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

122	MAQUINA DE FITA DE POSTE(TIPO FUSIMEC)	UND	2	FUSIMEC	142,45	284,90
124	TOMADA PINO MACHO E FÊMEA	UND	40	PRISMATEC	2,23	89,20
125	CANALETA 20X20 BR	UND	20	ENERBRAS	8,86	177,20
126	CANALETA 30X30 BR	UND	20	ENERBRAS	9,50	190,00
127	CANALETA 50X50 BR	UND	20	ENERBRAS	19,50	390,00
128	CANALETA 10X20 BR	UND	100	TRAMONTINA	2,31	231,00
130	CAIXA MEDIÇÃO MONOFASICA	UND	20	TAF	28,00	560,00
131	CAIXA MEDIÇÃO TRIFASICA	UND	20	STRAHL	83,00	1.660,00
132	PLACA CEGA 4X2 BR	UND	100	PLUZIE	1,10	110,00
133	PLACA CEGA 4X4 BR	UND	40	PLUZIE	1,65	66,00
134	LAMPADA TUBULAR DE LED 09W	UND	100	NITROLUX	9,00	900,00
135	LAMPADA TUBULAR DE LED 18W	UND	100	NITROLUX	12,50	1.250,00
136	ELETRODUTO PVC ROSCA 1" -3MT	UND	60	VICAP	5,00	300,00
137	ELETRODUTO PVC ROSCA 1.1/2"-3MT	UND	40	VICAP	7,50	300,00
138	ELETRODUTO PVC ROSCA 1.1/4"-3MT	UND	40	VICAP	7,90	316,00
139	ELETRODUTO PVC ROSCA 3/4"-3MT	UND	100	VICAP	3,60	360,00
140	ELETRODUTO SOLDAVEL 20MM-1/2" C/3MT-KRONA	UND	100	VICAP	3,00	300,00
141	ELETRODUTO SOLDAVEL 25MM-3/4" C/3MT-KRONA	UND	100	DUTOFORTE	3,85	385,00
142	ELETRODUTO SOLDAVEL 32MM-3/4"	UND	100	DUTOFORTE	4,40	440,00
143	ELETRODUTO SOLDAVEL 50MM-3/4"	UND	40	DUTOFORTE	8,47	338,80
144	LAMPADA LED BULDO 9W	UND	200	NITROLUX	4,60	920,00
145	LAMPADA LED BULDO 12W	UND	200	NITROLUX	7,50	1.500,00
146	LAMPADA LED BULDO 15W	UND	200	NITROLUX	9,50	1.900,00
147	LAMPADA LED BULDO 20W	UND	2000	NITROLUX	15,50	31.000,00
148	LAMPADA LED BULBO 30W	UND	200	NITROLUX	22,00	4.400,00
149	LAMPADA LED BULBO 40W	UND	100	NITROLUX	31,00	3.100,00
150	LUMINARIA LED EMBUTIR 18W	UND	60	NITROLUX	21,00	1.260,00
151	LUMINARIA LED EMBUTIR 24W	UND	60	NITROLUX	26,00	1.560,00
154	REFLETOR LED 10W VD/BR	UND	60	DEMAPE	18,50	1.110,00
155	REFLETOR LED 30W	UND	60	DEMAPE	33,00	1.980,00
156	REFLETOR LED 50W	UND	40	DEMAPE	43,00	1.720,00
157	REFLETOR LED 100W	UND	20	NITROLUX	75,00	1.500,00
158	REFLETOR LED 200W	UND	10	NITROLUX	144,00	1.440,00
160	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UND	6	MIMIPA	50,00	300,00
162	MANGUEIRA LED	MT	1600	TECNOFIOS	4,00	6.400,00
163	GLOBO ESFERICO LEITOSO 15X28	UND	100	CRISTAL	15,80	1.580,00
164	GLOBO ESFERICO TRANSPARENTE 15X28	UND	20	CRISTAL	15,80	316,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

165	BASE P/POSTE DE JARDIN 15X28 C/ SOQUETE	UND	100	CRISTAL	18,00	1.800,00
166	LAMPADA MISTA 160W	UND	2000	EMPALUX	12,00	24.000,00
167	LAMPADA MISTA 250W	UND	100	EMPALUX	16,50	1.650,00
168	LUMINARIA DE FIBRA PARA POSTE	UND	600	LUMIFEIDER	25,00	15.000,00
169	CONTACTOR TRIFASICO	UND	6	LUKMAN	49,00	294,00
170	CONTACTOR MONOFASICO	UND	10	LUKMAN	56,00	560,00
171	QUADRO DIST.EMB 18 MOD. DIN C/BARRAMENTO TRIF. 100A METAL	UND	4	MORATORI	165,00	660,00
172	QUADRO DIST.EMB 28 MOD. DIN C/BARRAMENTO TRIF. 100A METAL	UND	4	MORATORI	246,00	984,00
175	ESFORA PARA ELETRICISTA	UND	2	MG CINTOS	68,00	136,00
176	TALABARTE PARA ELETRICISTA	UND	4	MG CINTOS	100,00	400,00
177	CINTO DE SEGURANÇA P/ ELETRICISTA PARAQUEDISTA	UND	2	MG CINTOS	105,00	210,00
179	ESCADA EXTENSÍVEL- MODELO EXTENSÍVEL VAZADO, MOVIMENTADO POR UM CONJUNTO DE CORDA, ROLDANA E CATRACAS, DESGRAUS EM FORMATO D, QUE DÃO MAIOR SEGURANÇA PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS. DIMENSÕES: ABERTA: 6,20 METROS.	UND	2	FIBERMAX	762,30	1.524,60
180	ESCADA EXTENSÍVEL- MODELO EXTENSÍVEL VAZADO, MOVIMENTADO POR UM CONJUNTO DE CORDA, ROLDANA E CATRACAS, DESGRAUS EM FORMATO D, QUE DÃO MAIOR SEGURANÇA PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS. DIMENSÕES: ABERTA: 8,20 METROS.	UND	2	FIBERMAX	1.070,00	2.140,00
TOTAL						R\$ 258.893,66

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

- 4.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Jacaraú à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço proposto, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2020 nas seguintes dotações:

RUA AUGUSTO LUNA, Nº 45 – CENTRO – JACARAÚ-PB – CEP: 58.278-000
CNPJ: 08.947.699/0001-03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



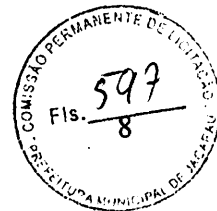
- 02010 - Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito**
04.122.0002.2002 - Manut.das Ativ.do Gabinete do Prefeito
- 02190 - Secretaria de Administração e Controle Interno**
04.122.0002.2003 - Manutenção das Atividades da Sec. Geral
- 02040 - Secretária de Saúde – FMS**
10.301.0003.2012 - Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NASF
10.301.0029.2091 - Manut Prog PAB Fixo
10.301.0029.2092 - PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade
10.301.1030.2009 - Manut. da Secretaria de Saúde – FMS
10.301.1032.2007 - Manut.do Prog.Estratégico da Saúde da Família-PESF
- 02050 - Secretária de Educação**
12.361.0006.2023 - Manut.do Fundo de Desenvol.da Educ.Básic a-FUNDEB OUTRAS DESPESAS 40%
12.122.1005.1050 - Manutenção da Secretaria de Educação
12.361.1020.2022 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 02080 - Secretária de Finanças e Planejamento**
04.123.1001.2032 - Manut.das Ativ.de Admin. Financeira
- 02200 - Sec. de Infraest. Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano, Transp. e Defesa Civil**
26.782.0007.2036 - Manutenção das Atividades do S.M.E.R
18.541.0011.2044 - Manut.das Atividades do Meio Ambiente
06.451.0018.2107 - Manutenção dos Serviços da Guarda Municipal
- 02100 - Secretaria de Agricultura, Agropecuária, Pesca, Indústria, Comércio e Turismo**
20.122.0011.2037 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário
- 02210 - Secretaria de Esporte e Cultura**
27.813.0010.2042 - Manutenção das Ativ.de Desporto e Lazer
- 02140 - Secretária de Ação Social – FMAS**
08.122.0039.1054 - Coordenação e Manutenção da Secretaria de Ação Social
08.244.0039.2053 - Manut.do Fundo Munic.de Assist.Social
3.3.90.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado parceladamente diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.
- 6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.3 O pagamento será feito mediante transferência bancária ou depósito bancário entre contas da prefeitura municipal de JACARAÚ-Pb e da empresa contratada.
- 6.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ



EM = $l \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)^{365}}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2020. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E ENTREGA

8.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser entregue em até 03 (três) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação, marca e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.3. Emitir, por servidor credenciado, requisição de ordem de fornecimento;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**



- 9.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
9.1.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 O Contratado, obriga-se a:

10.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência, anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou de contrato;

10.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.6 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

10.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.9 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o material fora dos padrões e normas técnicas, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.1.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias constantes do instrumento contratual, ou ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

12.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Jacaraú, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

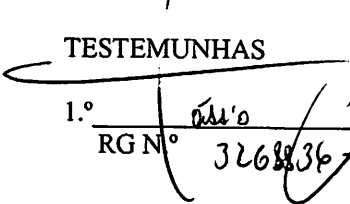
13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JACARAÚ/PB, 18 de MAIO de 2020


ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
PREFEITO/ CONTRATANTE


MATEC MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÕES LTDA
Rosenberg Maxwell Meira Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º 
RG N.º 3268836-SSP PB

2.º 
RG N.º